DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REF. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR, PARA A REABERTURA DO CENTRO DE TRIAGEM COVID, ASSIM INTENSIFICANDO E MELHORANDO BUSCA ATIVA DE POSSIVEIS CASOS EM NOSSO MUNICIPIO, FRENTE A SITUAÇÃO DE PANDEMIA AO COVID – 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR, PARA A REABERTURA DO CENTRO DE TRIAGEM COVID, ASSIM INTENSIFICANDO E MELHORANDO BUSCA ATIVA DE POSSIVEIS CASOS EM NOSSO MUNICIPIO, FRENTE À SITUAÇÃO DE PANDEMIA AO COVID – 19, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, no município de Barra do corda/MA.

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, nos termos do decreto de emergência nº 01/2021 no município de Barra do Corda, e Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de Dispensa de Licitação em casos de situações de emergência e calamidade publica, quando caracterizada a urgência.

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

* Protocolado e Autuado;
* Termo de Referência;
* Proposta de Preços do Fornecimento do objeto;
* Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
* Disponibilidade de Dotação Orçamentária
* Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;

Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/C

* Minuta do Contrato;
* Justificativa de Dispensa de Licitação emitida pela CPL, Barra do Corda/MA.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Diante do decreto de emergência nº 01/2021 no município de Barra do Corda-MA, e em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo De Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se *"in verbis":*

> **"Lei 8.666/93:**
>
> **Art. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:**
>
> **IV- nos casos de emergência ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que passam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, IV, da lei nº 8.666/93.

04. Verifica se nos autos, que há solicitação da Senhora Secretária Municipal de Saúde/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação de urgência, empresa para o fornecimento de medicamento e material hospitalar, para a reabertura do centro de triagem covid, assim intensificando e melhorando busca ativa de possíveis casos em nosso município, frente à situação de pandemia ao covid – 19, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, no município de Barra do Corda/MA, de acordo com o decreto de Emergência nº 01/2021.

Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

III- CONCLUSÃO

05. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação nº 006/2021, Processo Administrativo nº 014/2021, referente à contratação das empresas: **AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor de **R$ 178.395,10** (Cento e setenta e oito e trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos)./ **W.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E**

MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no valor de **R$ 19.143,00** (Dezenove mil, cento e quarenta e três). / **MARCIO G.A. JALES (DISTRIBUIDORA DUTRA-FARMA)** no valor de **R$ 8.712,00** (oito mil setecentos e doze), para aquisição de medicamento e material hospitalar, para a reativação do Centro de Triagem COVID, assim intensificando e melhorando busca ativa de possíveis casos em nosso município, frente à situação de pandemia ao covid – 19, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado, consoante à fundamentação supra.

12. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior para conhecimento e RATIFICAÇÃO, do mesmo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 20 de janeiro de 2021.

Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.